



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1940/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras para uso do Clube Recreativo Municipal de Jaguariaíva D. Elvira Puglielli Xavier, revoga a Lei Municipal nº. 1596/2004, e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão competente para gerenciar a realização de eventos culturais no Clube Recreativo Municipal de Jaguariaíva D. Elvira Puglielli Xavier, situado na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, Cidade Alta, de propriedade do Município de Jaguariaíva/PR.

**Art. 2º** - A permissão de uso gratuito será concedida a qualquer entidade ou instituição relacionada no artigo 3º desta Lei, desde que formalizado o pedido de permissão de uso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, depois de verificada a necessidade.

**Art. 3º** - Será isenta de taxa as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para fins não econômicos: Associações, Fundações, Sociedades e Entidades de Utilidade Pública consideradas por Lei, quando a realização do evento não possuir fins lucrativos, ou possuindo a arrecadação seja aplicada para os fins da própria instituição, o evento deverá ser de interesse social, visando atender os princípios e garantias constitucionais à educação, cultura e recreação.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O recolhimento da taxa de permissão de uso será destinada a uma conta específica para a manutenção do Clube Recreativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Havendo coincidência de datas, terá prioridade no uso do Clube Recreativo Municipal, a instituição que apresentou em primeiro lugar o pedido de permissão de uso, comprovando-se a data através de protocolo efetuado no órgão competente.

**Art. 5º** - A taxa de permissão de uso do Clube Recreativo e outras disposições serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibida qualquer tipo de utilização do Clube Recreativo Municipal D. Elvira Puglielli Xavier para fins políticos eleitorais.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.596, de 23 de abril de 2004.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de outubro de 2009.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito